



Leis



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.557, DE 08 DE AGOSTO DE 2.018

Proj. Lei nº 72/18 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, como órgão participativo e consultivo, que tem a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento econômico no Município de Assis e assessorar a Administração Municipal na formulação, execução e definição de diretrizes, metas e estratégias da política de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE terá entre seus membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada como empresários, órgãos de classe, representações dos empregados e outros agentes que sejam relevantes no contexto econômico do Município.

Parágrafo único – Os membros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, através de Decreto, permitida recondução por igual período.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente.
- II – Vice Presidente.
- III – Secretário Executivo.
- IV – Plenária.

Art. 4º - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pela Plenária na Primeira Assembleia Ordinária do Conselho, por maioria simples dos presentes.

§ 1º - O mandato será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 2º - Quando ocorrer vacância da Presidência ou Vice Presidência, o Secretário Executivo convocará reunião Ordinária ou Extraordinária com pauta para esta finalidade.

§ 3º - Por questões de economicidade, as convocações para as reuniões do CMDE poderão ser feitas pelo Secretário Executivo através de e-mail aos Conselheiros, com comprovação do recebimento.

§ 4º - O Secretário Executivo será designado dentre os membros do Conselho pelo Presidente Eleito, podendo ser tanto um membro titular, quanto um membro suplente, o qual será responsável pelo acompanhamento da(s) respectiva(s) ata(s).



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.557, de 08 de Agosto de 2.018.

- § 5º - No caso do Secretário Executivo designado ser um membro Suplente, mister esclarecer que o mesmo não poderá votar quando seu titular estiver presente, mas sim, fazer a respectiva ata da sessão do Conselho.
- § 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como de serviços público relevante.
- Art. 5º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será constituído de membros titulares e suplentes, abaixo relacionados:
- I – Um representante da Secretaria Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente;
 - II – Um representante da Secretaria Planejamento Obras e Serviços e seu respectivo suplente;
 - III – Um representante da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
 - IV – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, e seu respectivo suplente;
 - V – Um representante do setor agropecuário e seu respectivo suplente;
 - VI – Um representante da Associação dos Produtores Rurais de Assis e Região e seu respectivo suplente;
 - VII – Um representante do setor de Comércio de Móveis e seu respectivo suplente;
 - VIII – Um representante do setor de "E-commerce" e seu respectivo suplente;
 - IX – Um representante do setor de Concessionárias de veículos e seu respectivo suplente;
 - X – Um representante do setor de Concessionárias de Maquinários Agrícolas ou de Caminhões e seu respectivo suplente;
 - XI – Um representante do setor Supermercadista e seu respectivo suplente;
 - XII – Um representante do Sindicato dos Comerciantes de Assis e seu respectivo suplente;
 - XIII – Um representante do setor de Indústria de Bebidas e Sucos de Assis e seu respectivo suplente;
 - XIV – Um representante do setor industrial de implementos agrícolas e seu respectivo suplente;
 - XV – Um representante do setor industrial de moinho e armazenagem de grãos, e seu respectivo suplente;
 - XVI – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA, e seu respectivo suplente;
 - XVII – Um representante da Indústria de Cosméticos e seu respectivo suplente;
 - XVIII – Um representante do setor Hoteleiro e seu respectivo suplente;
 - XIX – Um representante do setor de Restaurantes e Eventos e seu respectivo suplente;
 - XX – Um representante do setor da Saúde Privada e seu respectivo suplente;
 - XXI – Um representante da OAB Subseção de Assis e seu respectivo suplente;
 - XXII – Um representante da Universidade Estadual Paulista – UNESP e seu respectivo suplente;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.557, de 08 de Agosto de 2.018.

- XXIII – Um representante das Universidades ou Faculdades ou Escolas Particulares de Assis e seu respectivo suplente;
- XXIV – Um representante da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, e seu respectivo suplente;
- XXV – Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis – AEASSIS e seu respectivo suplente;
- XXVI – Um representante do setor Frigorífico de Aves ou Cames e seu respectivo suplente;
- XXVII – Um representante do setor da Construção Civil e seu respectivo suplente;
- XXVIII – Um representante do Sincovama e Sebrae e seu respectivo suplente;

Art. 6º - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal, através do CMDE, dará apoio, estímulo e cooperação necessários à iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento econômico como meio de assegurar o bem estar social.

§1º - Dentre as atribuições, compreende ao CMDE:

- I – contribuir com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- II – formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com participação de membros do CMDE e outros membros externos de elevado saber em suas áreas de atuação que possam contribuir com o Grupo e por consequência com o Conselho, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- III – promover divulgação dirigida da área econômica e social de nosso Município, por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras, entre outros, preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;
- IV – desenvolver, propor e operacionalizar a política e projetos visando o planejamento da infraestrutura legal, estrutural e institucional do Município, especialmente voltados para o incremento da atividade econômica;
- V – propor planos de capacitação empresarial e profissional destinados a empreendedores e à mão de obra;
- VI – fomentar a atração de empresas de acordo com a política industrial, comercial e de serviços do Município e por consequência, a oferta de emprego aos munícipes.
- VII – propor ações que promovam a desburocratização administrativa, em conjunto com as Secretarias relacionadas, visando à facilitação da abertura de novas empresas, a manutenção das existentes e o estímulo ao desenvolvimento na cidade;
- VIII – avaliar e propor ações sobre o acesso ao crédito e a serviços de apoio especializados às micro e pequenas empresas;
- IX - realizar acompanhamento e monitoramento de projetos, obras e outras iniciativas que sejam de relevância para o desenvolvimento econômico do município, sendo elas realizadas pela administração municipal, pelo Governo Estadual e Federal, por entidades sem fins lucrativos ou pela iniciativa privada;
- X – levantar, atualizar e concentrar informações socioeconômicas do Município.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.557, de 08 de Agosto de 2.018.

- XI – estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas em nosso Município;
- XII – executar outras atividades correlatas, por determinação do Conselho;
- XIII – associar-se a iniciativa de Universidades e Faculdades Públicas ou Privadas, Fundações Educacionais e Setor Educacional Técnico, que tendo como objetivo o desenvolvimento econômico de Assis, através de parcerias, convênios, ou outros, sem custos ao erário público municipal;
- XIV – em sendo necessário e aprovado pela plenária, fazer, organizar, manter e cumprir o seu Regimento Interno;
- XV – avaliar, dar parecer e posterior acompanhamento sobre processos de concessão de incentivos e estímulo fiscal, concessão e doação de áreas para fomento em novos centros de desenvolvimentos que possam ser criados no município, de acordo com a legislação vigente e pertinente ao assunto, encaminhando seu parecer ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - A atuação do CMDE deverá ter como referência os fatores de alavancagem para o desenvolvimento econômico local entre os quais destacamos:

- I – Sociedade Civil Organizada e Participativa.
- II – Compromisso com o Poder Público e com o Desenvolvimento Econômico.
- III – Condições favoráveis ao investimento privado.
- IV – Disponibilidade de Infraestrutura (oferta e facilidades).
- V – Cultura de excelência, inovação e progresso tecnológico.
- VI – Incentivo ao desenvolvimento do capital humano.
- VII – Existência de áreas vocacionadas.
- VIII – Políticas de Mobilidade adequadas e compatíveis.
- IX – Existência de organismos para a formulação e gestão de projetos.
- X – Visão clara e exploração planejada das vantagens competitivas do município.
- XI – Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento econômico.
- XII – Políticas para parcerias público privada.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do Secretário Executivo, ou por decisão de 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º - Os membros do CMDE estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, se necessário, pelo Secretário Executivo, nesta ordem.

Art. 9º - Para início das sessões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, necessário a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros em primeira chamada ou, após 15 (quinze) minutos de espera, com qualquer número dos membros que estiverem presentes.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.557, de 08 de Agosto de 2.018.

Parágrafo Único - As decisões e aprovações do Conselho serão por maioria simples dos seus membros.

Art. 10 - Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

Art. 11 - O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e fiscalização de assuntos relacionados ao Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 12 - O Plenário, em sendo necessário, elaborará o Regimento Interno do Conselho, que será posteriormente aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - Os membros do Conselho poderão ser o próprio responsável legal (proprietário) da empresa ou funcionário registrado designado pelo mesmo.

Art. 14 - Após 03 (três) faltas consecutivas injustificadas, qualquer membro do CMDE poderá solicitar ao Presidente inclusão na Pauta de trabalho da sessão seguinte, avaliação da substituição de membro do conselho, sendo necessário quórum de maioria simples dos presentes para aprovação.

Parágrafo Único - Na situação acima, o conselheiro faltante poderá apresentar justificativa a ser apresentada aos membros do CMDE, os quais deliberarão sobre o seu acolhimento ou substituição.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Autorizado a expedir Decreto para regulamentar a execução desta Lei.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas caso necessário, ligadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Agosto de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Agosto de 2.018.